

A CARGA TRIBUTÁRIA NAS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS: REGIME ESPECIAL ADUANEIRO ESPECIFICAMENTE O REPETRO

Meyre Hellem Moraes Pires Simioni Alves¹

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

José Eduardo Silvério Ramos²

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

RESUMO

No contexto globalizado atual, as importações desempenham um papel crucial no crescimento das nações ao fornecer acesso a tecnologias inovadoras, materiais competitivos e expansão do comércio internacional. No entanto, a carga tributária associada a essas transações pode elevar substancialmente os custos das empresas. Este estudo se concentra na carga tributária das importações, com destaque para o regime especial aduaneiro Repetro, aplicado ao setor de petróleo e gás. O objetivo é compreender as complexidades tributárias envolvidas nas importações e como estratégias legais, como o Repetro, podem mitigar esses desafios. A pesquisa examina as modalidades de importação, os tributos incidentes e os meios legítimos de reduzir o ICMS nas operações, com foco nas vantagens do Repetro. A metodologia adotada abrange revisão bibliográfica de fontes acadêmicas e especializadas sobre tributação na importação, estratégias de redução e o regime Repetro. Sob esse viés, o estudo conclui que o Repetro não apenas impulsiona a economia ao reduzir encargos fiscais, mas também aumenta a competitividade no setor de petróleo e gás, sendo um exemplo de como regimes especiais podem estimular investimentos e fortalecer a economia nacional.

Palavras-Chave: Importação; Mercadorias; ICMS; Repetro.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

² Doutor em Direito Tributário (PUC/SP), Mestre em Direito Público e Processo (FDC/RJ), Especialista em Direito Tributário (IBET) e Bacharel em Direito (FDCI). Advogado. Professor da FDCI e da Pós Graduação da FDV e do IBET. Membro da Comissão de Direito Tributário da Seccional da OAB/ES. Autor dos livros "Responsabilidade Tributária do Sócio e do Administrador" (Noeses, 2020) e "Tributação Ambiental: o IPTU e o Meio Ambiente Urbano" (Fórum, 2006).

ABSTRACT

In today's globalized context, imports play a crucial role in the growth of nations by providing access to innovative technologies, competitive materials and expanding international trade. However, the tax burden associated with these transactions can substantially increase companies' costs. This study focuses on the tax burden of imports, with an emphasis on the Repetro special customs regime applied to the oil and gas sector. The aim is to understand the tax complexities involved in imports and how legal strategies, such as Repetro, can mitigate these challenges. The research examines import modalities, the taxes levied and the legitimate means of reducing ICMS in operations, with a focus on the advantages of Repetro. The methodology adopted includes a bibliographical review of academic and specialized sources on import taxation, reduction strategies and the Repetro regime. From this perspective, the study concludes that Repetro not only boosts the economy by reducing tax burdens, but also increases competitiveness in the oil and gas sector, and is an example of how special regimes can stimulate investment and strengthen the national economy.

Keywords: Imports; Goods; ICMS; Repetro.

1 INTRODUÇÃO

No cenário econômico globalizado, as operações de importação desempenham um papel crucial para o desenvolvimento das nações, permitindo o acesso a novas tecnologias, materiais competitivos e a expansão do comércio internacional. Contudo, a complexidade da carga tributária associada a essas transações pode impactar significativamente os custos das empresas, tornando essencial a busca por estratégias lícitas de redução tributária. Nesse contexto, o presente trabalho se dedica a analisar a carga tributária nas importações de mercadorias, com enfoque no regime especial aduaneiro denominado Repetro, que se aplica às atividades relacionadas ao petróleo e gás.

A justificativa para esta pesquisa reside na importância de compreender as complexidades tributárias que afetam as operações de importação e como estratégias lícitas, como o Repetro, podem ser empregadas para mitigar esses impactos.

O problema de pesquisa está centrado em responder às seguintes questões: Quais são as modalidades de importação de mercadorias? Quais tributos incidem na importação de mercadorias? Como é possível reduzir lícitamente a carga tributária do ICMS nas importações de mercadorias?

Portanto, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a incidência tributária na importação de mercadorias e as possibilidades de redução da carga tributária, com um enfoque no regime especial aduaneiro Repetro. Como objetivos específicos têm-se: Analisar as formas e caracterizar os processos de importação; Listar os tributos existentes sobre a importação; Enfatizar a importância do planejamento tributário na importação; Analisar a incidência do ICMS no Repetro.

A metodologia adotada neste estudo consiste em uma revisão bibliográfica, envolvendo a pesquisa de fontes acadêmicas e especializadas relacionadas à carga tributária em operações de importação, estratégias de redução tributária e o regime aduaneiro Repetro.

Diante da complexidade da carga tributária nas importações e da necessidade de buscar meios legais para reduzir os encargos fiscais, a presente pesquisa visa contribuir para um melhor entendimento das modalidades de importação, dos tributos incidentes e das estratégias que empresas podem adotar, com enfoque no Repetro, para promover a eficácia das operações e a competitividade no mercado.

2 IMPORTAÇÃO

De acordo com informações da Receita Federal Brasileira (2023), a ação de importação abarca a introdução temporária ou definitiva de bens ou serviços originados de nações estrangeiras para o solo nacional, seja de maneira onerosa ou gratuita. Correspondendo a essa linha de pensamento, o Guia de Comércio Exterior e Investimento enfatiza que a importação se refere à entrada seguida da internalização de produtos provenientes do exterior no espaço aduaneiro do país. Em termos jurídicos, somente se caracteriza como importada a mercadoria que passa por esse processo de internalização, que engloba a fase de liberação aduaneira e a quitação dos impostos estabelecidos pela legislação vigente (Brasil, 2023).

Conforme apontado por Vieira (2015), a importação implica na ação de introduzir

no território de uma nação itens ou serviços originários de países estrangeiros. Essa transação, segundo o autor, facilita a troca recíproca entre as nações. Além disso, ele ressalta que a importação oferece a oportunidade de adquirir novas tecnologias, com o objetivo de modernizar o setor industrial, além de permitir a aquisição de materiais a preços competitivos, que são empregados na produção de bens de maior eficiência e qualidade.

2.1 Tipos de Importação

Segundo Russo (2019) o processo de importação dar-se-á, sobretudo, de duas formas: Importação direta (convencional ou própria) e Importação indireta (por conta e ordem de terceiros ou por encomenda).

Para Trentin (2017, p. 20) “a importação direta, ou própria, é quando o adquirente dá a entrada da mercadoria em território nacional”. Russo (2019) explica que a aquisição de produtos ou serviços do exterior por meio da importação direta é um método convencional. Nesse processo, aqueles que desejam obter produtos contratam fornecedores localizados em outros países. O interessado negocia os detalhes da transação, incluindo os termos de compra e venda. Além disso, ele é responsável por lidar com os trâmites alfandegários necessários para a importação, nomear despachantes aduaneiros, efetuar o pagamento utilizando sua própria moeda estrangeira e carregar todos os riscos inerentes à operação (Russo, 2019).

No contexto da importação própria, os produtos importados são adquiridos diretamente pelo importador para atender às necessidades do seu empreendimento. Ele assume a responsabilidade pelos produtos, que podem ser utilizados em processos de fabricação ou comercializados no mercado de varejo. Conforme as normas atuais, o método direto de importação implica somente dois participantes, o exportador e o importador. O importador não tem certeza sobre "quando" ou "se" irá revender a mercadoria importada e, caso opte por fazê-lo, também não sabe a "quem" realizará essa

revenda (RUSSO, 2019).

Já na importação indireta Trentin (2017, p. 20) salienta que “a operação indireta, ou terceirizada, se dá quando a mercadoria entra no país por conta e ordem de terceiros ou por encomenda”. Na visão de Russo (2019) os empreendedores escolhem essa abordagem da importação com o objetivo de reduzir os custos ligados às transações. Além disso, essa estratégia visa agilizar o processo de operação. A competência dos profissionais habituados a trabalhar no âmbito do comércio internacional é um fator crucial. Eles possuem o conhecimento dos procedimentos e normas, o que pode resultar em ganhos econômicos no final do processo. Para aproveitar a oportunidade de adotar a importação indireta, foi instituída, em 2001, a modalidade conhecida como "por conta e ordem de terceiro". Posteriormente, devido às implicações da terceirização, surgiu, em 2006, o conceito de importação “por encomenda”.

Recentemente, houve a unificação das modalidades de importação indireta na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (INRFB) número 1.861/2018. A importação por conta e ordem envolve uma relação contratual que se concentra na prestação de serviços. Seu objetivo é viabilizar o despacho aduaneiro de importação em nome da empresa importadora. No entanto, a operação é realizada por conta e ordem de um terceiro (o comprador), que remunera a importadora pela execução desse serviço (Russo, 2019).

A importação por encomenda se diferencia da conta e ordem pelo fato de que, no primeiro caso, os recursos são providos pelo importador que posteriormente revende a mercadoria ao encomendante. No último caso, há uma prestação de serviços acompanhada da antecipação dos recursos por parte do encomendante, que arca com os custos desde o início do processo (Russo, 2019).

2.2 Caracterização dos processos de importação

O ponto de partida para trazer um bem por meio da importação é o registro da

empresa que atua como importadora. De acordo com as diretrizes estabelecidas pela Receita Federal (2023), o processo de liberação aduaneira para a importação acontece através do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). Nesse sentido, a capacidade da entidade jurídica para efetuar transações de comércio internacional demanda uma etapa prévia de habilitação, conduzida pela própria Receita Federal do Brasil (RFB). Isso engloba a autorização para o representante da empresa que fará as declarações aduaneiras, bem como a certificação dos indivíduos autorizados a operar nos sistemas.

Segundo as observações de Fontes (2017), caso a situação não se encaixe nos critérios para dispensa de habilitação, a empresa jurídica necessitará proceder com a habilitação do seu representante legal no sistema Siscomex.

No contexto brasileiro, a supervisão das mercadorias que entram e saem do país é uma responsabilidade atribuída ao Governo Federal e é conduzida por entidades governamentais. Isso se divide em duas categorias distintas: controle de natureza administrativa e controle aduaneiro. O controle administrativo refere-se à aprovação das importações, um processo que envolve a emissão de licenças. Por outro lado, o controle aduaneiro abrange todas as medidas de vigilância tomadas após a chegada da mercadoria ao território nacional; isso se efetua durante o procedimento de liberação das cargas (Silva *et al.*, 2019).

Segundo as diretrizes do art. 550 do Regulamento Aduaneiro (Brasil, 2009), o ato de trazer mercadorias do exterior está sujeito à obtenção de uma autorização prévia, a qual é conduzida através do sistema Siscomex. Para regulamentar esse processo no contexto das importações do Brasil, foi instituída a Portaria nº 23/2011. Essa norma gerencia os procedimentos relacionados à obtenção das licenças e contém as diferentes categorias que podem ser adotadas. Estas categorias classificam as importações em três grupos distintos: (i) aquelas que não requerem licenciamento; (ii) as que estão sujeitas a um licenciamento automático; e (iii) aquelas que estão sujeitas a um licenciamento não automático.

A tramitação burocrática associada à aquisição de bens a nível internacional difere consideravelmente do procedimento aplicado a transações nacionais. No contexto de compras efetuadas internacionalmente, é imperativo seguir as regulamentações alfandegárias do país receptor. Os documentos primordiais gerados pelo exportador ao realizar uma importação, de acordo com as observações de Vieira (2015), englobam a Fatura Proforma, a Fatura Comercial, o Romaneio (também conhecido como *Packing List*), o Saque, além dos Certificados. Acresce a isso o Manifesto de Embarque, um documento que contém informações pertinentes ao transporte da carga.

A escolha da modalidade de pagamento em transações internacionais é determinada por um acordo entre o exportador e o importador, considerando a confiança entre eles, requisitos do país importador e opções de financiamento. Opções comuns incluem pagamento antecipado, remessa sem saque (documentos entregues diretamente ao importador), cobrança documentária (bancos cuidam dos documentos em moeda estrangeira) e carta de crédito (emissão bancária para pagamento ao beneficiário contra documentos específicos) (Receita Federal, 2023).

A Receita Federal (2023) define o processo de despacho de importação como a etapa em que se verifica a precisão das informações fornecidas pelo importador em relação à mercadoria que está sendo importada, aos documentos apresentados e às regulamentações específicas. Isso é feito visando permitir a liberação alfandegária da mercadoria (conforme estipulado no art. 542 do Regulamento Aduaneiro). A Receita Federal também menciona que todos os produtos originados do exterior, independentemente de serem importados de forma permanente ou não, independentemente da obrigatoriedade ou isenção do pagamento de imposto de importação, devem passar pelo processo de despacho de importação. Esse procedimento é conduzido com base em uma declaração apresentada pelo importador.

A referida declaração, em geral, é executada no Siscomex, utilizando a Declaração de Importação (DI), a Declaração Única de Importação (Duimp) ou a Declaração Simplificada de Importação (DSI eletrônica). No entanto, há situações excepcionais que

levam em consideração a natureza da mercadoria, a operação em questão e o perfil do importador. Nessas circunstâncias, o processo de despacho de importação é realizado fora do sistema do Siscomex, através da utilização da Declaração Simplificada de Importação (DSI formulário).

3 CARGA TRIBUTARIA NA IMPORTAÇÃO

Conforme observado por Bizelli (2006), durante o procedimento de preenchimento da Declaração de Importação (DI), é essencial fornecer informações relacionadas ao regime tributário adotado. Dentre as opções disponíveis, destacam-se as categorias de recolhimento integral, imunidade, isenção, redução, suspensão e não incidência de impostos. Adicionalmente, Vieira (2015) ressalta que a determinação dos impostos aplicáveis na importação deriva da classificação fiscal atribuída aos produtos. Nesse contexto, é crucial possuir um conhecimento aprofundado das normas pertinentes à classificação fiscal, bem como uma compreensão das diretrizes para a interpretação do Sistema Harmonizado (SH), regras gerais suplementares do Mercosul e a norma geral suplementar da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe).

Por fim, Ashikaga (2016) acrescenta que, em casos de importação de produtos estrangeiros, há a ocorrência do evento que gera a obrigatoriedade de recolhimento do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), além das contribuições Pis/Pasep e Cofins Importação. Estas obrigações são estabelecidas de acordo com as disposições da Lei nº 10.865/04.

Segundo ponderações de Bizelli (2002), o sistema de taxação aplicado às transações de importação no território brasileiro não se restringe unicamente ao II. Esse processo implica na imposição de diversos outros encargos fiscais, os quais são necessários para efetivar a entrada das mercadorias no país. Logo, é essencial que os importadores, compradores, despachantes aduaneiros externos e empresas de comércio

internacional tenham um conhecimento fundamental sobre tais tributos. Isso se deve ao fato de que esses encargos terão um papel crucial na determinação dos custos envolvidos e na avaliação da viabilidade de uma operação de importação (Bizelli, 2006).

Certos encargos fiscais recebem tratamento especial, variando de acordo com o regime tributário adotado pela empresa no mercado nacional e outras particularidades relacionadas às características individuais de cada produto e sua classificação fiscal. Cada tributo estabelece suas próprias diretrizes de cálculo e critérios de ocorrência, entretanto, todos esses encargos acabam contribuindo para a carga tributária da operação de importação durante o processo de registro da Declaração de Importação (DI) (Bizelli, 2006).

Com o intuito de tornar mais acessível a compreensão dos tributos que incidem sobre as importações, é de extrema importância familiarizar-se com o conceito de Valor Aduaneiro em um processo de importação. Esse conhecimento é crucial, uma vez que o Valor Aduaneiro é empregado como base de cálculo para os principais impostos envolvidos no procedimento de nacionalização de produtos estrangeiros. Ainda que o Acordo de Valoração Aduaneira preveja seis métodos distintos de avaliação, o mais comum é o método relacionado ao valor da transação. Nesse contexto, o valor considerado será o preço real da importação, desde que não haja qualquer influência sobre o preço praticado (Ashikaga, 2016).

Ashikaga (2016) complementa ainda que no cálculo do montante aduaneiro, não importando o procedimento de avaliação empregado, será somado ao preço original o gasto referente ao transporte até as áreas primárias, isto é, portos e aeroportos. Adicionalmente, serão incluídos os custos relativos às operações de carga, descarga e outras manipulações vinculadas ao transporte, juntamente com o valor do seguro internacional.

Ao realizar uma importação, são aplicados diversos tributos, destacando-se os seguintes: 1) Imposto de Importação; 2) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); 3) Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS); 4) Contribuição para

o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); 5) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). No entanto, há uma variedade adicional de encargos associados à importação, os quais variam conforme o meio de transporte utilizado, a natureza da mercadoria ou sua classificação fiscal (ASHIKAGA, 2016).

Levando em consideração esse contexto, é fundamental que se estabeleça um planejamento tributário conciso. Segundo Fabretti; Fabretti (2013) o processo de planejamento tributário envolve a análise minuciosa das operações da empresa e a interligação entre suas atividades e o quadro legal ao qual a empresa está sujeita. O objetivo é identificar informações estratégicas e significativas que possam ser usadas para criar opções que levem a uma diminuição legal dos encargos tributários. Essas opções são construídas com base em cenários previstos em lei ou nos casos em que a legislação não impõe limitações específicas. Para a Oliveira *et al.* (2007, p. 38):

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Assim sendo, Trentin (2017) salienta que o planejamento tributário desempenha um papel crucial para empresas, evitando excesso de impostos e reduzindo riscos legais. Isso permite evitar reincidência de tributos e direcionar recursos de maneira estratégica. A análise considera fatores como localização e estrutura da empresa. A economia resultante não só cortar custos, mas também impulsiona a competitividade, favorecendo investimentos e crescimento. Em última análise, o planejamento tributário, com foco nos detalhes e na conformidade legal, solidifica a posição da empresa e sua saúde financeira.

3.1 ICMS nas Importações e os desafios tributários

A tributação do ICMS nas importações apresenta desafios intrincados no cenário tributário, impactando não apenas a economia interna, mas também as relações comerciais globais. Como mencionado por Carrazza (2020), o ICMS incide sobre operações que envolvem a circulação de mercadorias, incluindo as importações. Esse mecanismo visa estabelecer uma equidade tributária entre produtos importados e nacionais. No entanto, essa aplicação encontra obstáculos, tanto na esfera operacional quanto na interpretação jurídica.

Um dos desafios proeminentes relacionados ao ICMS nas importações reside na determinação do momento exato de sua incidência. De acordo com Ashikaga (2016), o tributo é devido a partir do momento do desembaraço aduaneiro ou do recebimento da mercadoria pelo importador, a depender das circunstâncias. Essa ambiguidade pode suscitar divergências interpretativas e complicações práticas, uma vez que diferentes cenários podem precipitar a obrigatoriedade do pagamento. Adicionalmente, a definição do estado competente para a cobrança também se revela desafiadora. A Lei Complementar n. 87/96 determina que o ICMS incide no estado onde está situado o estabelecimento do importador, no momento da entrada física da mercadoria (Lei Complementar n. 87/96, art. 11, inciso I, letra "d"). Entretanto, em contextos complexos de importação, a identificação precisa desse local pode resultar em disputas tributárias.

A harmonização entre objetivos econômicos, legislação interna e acordos internacionais constitui um desafio adicional concernente ao ICMS nas importações. A busca por igualdade de tratamento entre produtos nacionais e importados é essencial, mas tal esforço deve evitar conflitos comerciais ou empecilhos às trocas globais. Equilibrar as obrigações internacionais com interesses domésticos pode gerar dilemas políticos e jurídicos, exigindo soluções cuidadosas para prevenir impactos negativos nas relações econômicas internacionais.

De maneira concisa, a tributação do ICMS nas importações traz consigo desafios

tributários complexos que abarcam a identificação do momento de incidência, a determinação do estado responsável pela cobrança e a busca por um tratamento tributário equitativo. Esses desafios não somente afetam as transações comerciais globais, mas também enfatizam a necessidade de abordagens flexíveis e harmoniosas que levem em consideração tanto os interesses nacionais quanto os compromissos internacionais (Meneghin, 2021).

4 REGIME ESPECIAL ADUANEIRO (REPETRO)

O Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO) representa um sistema aduaneiro especial que emprega instrumentos legais para reduzir a carga tributária associada às operações de importação e exportação de produtos voltados para a indústria de petróleo e gás natural. Apesar da relevância do REPETRO, ele não é o único regime aduaneiro especial presente no Brasil que está ligado às operações referente ao setor de petróleo e gás natural.

Nesse contexto, é válido ponderar que o presente regime jurídico foi instituído no ano de 1999 por meio do Decreto nº. 3.161/99, com intuito de regulamentar a Lei nº. 9.430, de 1996 (Brasil, 1999, 1996); contudo, o mesmo foi revogado subsequentemente pelo Decreto nº. 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), elencando um regime fiscal aduaneiro especial, Que interrompia a imposição de taxas governamentais sobre a importação de maquinário destinado ao segmento de petróleo e gás, permitindo a aplicação direta desses recursos nas operações de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural (Brasil, 2009). Para Pinto (2018, p. 24):

O regime jurídico tributário especial REPETRO foi derogado em face da Medida Provisória nº 795 de 17 de agosto de 2017, que plasmou o novo regime jurídico tributário especial REPETRO-SPED, atinente ao tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural. Nessa

senda, cabe destacar que tal Medida Provisória foi objeto de posterior conversão em Lei, qual seja Lei nº 13.586/17. Sequencialmente foi publicada regulação de tal Lei pela Receita Federal, por meio da Instrução Normativa da Receita Federal brasileira nº 1796/18, dispondo, dentre outras matérias, sobre o REPETRO-SPED.

Entende-se que o REPETRO representa uma forma de renúncia de receita por parte do governo. Se não fosse por esse programa, todos os impostos que são dispensados através desse regime teriam que ser pagos normalmente. Isso evidencia que o REPETRO é uma medida que visa proporcionar vantagens fiscais (Leão, 2018).

Já na visão de Araújo e Maciel (2018) O REPETRO possui uma característica de ordem tributária, pois, como observado, é essencialmente um incentivo fiscal que resulta na isenção de obrigações tributárias ao longo das atividades econômicas e produtivas relacionadas ao petróleo e gás natural. Além disso, incorpora princípios provenientes do âmbito do direito administrativo, tais como a qualificação para aderir ao regime e a limitação de sua aplicação a pessoas jurídicas que detenham concessões ou autorizações governamentais. Adicionalmente, o REPETRO adquire uma natureza aduaneira visto que sua aplicação está intrinsecamente ligada aos processos de entrada e saída de bens do território nacional.

4.1 Estratégias Lícitas de Utilização do Repetro para Redução do ICMS

No contexto das operações de importação e regimes aduaneiros especiais, uma das questões relevantes é a redução da carga tributária do ICMS. O Repetro emerge como uma ferramenta que pode ser estrategicamente empregada para atingir essa finalidade. Conforme Delgado e Mariana (2017), regimes aduaneiros especiais são mecanismos que buscam promover o comércio exterior, beneficiando empresas e mantendo a competitividade do Brasil. O Repetro, por sua vez, foi criado com o propósito de incentivar empresas estrangeiras e detentoras de áreas de concessão no setor de petróleo a adquirirem bens com benefícios, estendendo aos diversos operadores do

mercado benefícios similares aos existentes para a Petrobras.

A relação entre o Repetro e a redução do ICMS está associada à suspensão de tributos federais nas operações de importação. Freixo (2018) observa que o Repetro prevê a suspensão do recolhimento de impostos federais como PIS, Cofins, IPI e II em operações específicas, contribuindo para a mitigação da carga tributária. No entanto, para compreender as estratégias lícitas de utilização do Repetro para a redução do ICMS, é importante considerar o fato de que esse imposto é estadual, regulamentado por legislações específicas.

Uma estratégia válida é a importação temporária de bens, equipamentos e embarcações destinados às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás sob o Repetro. Isso pode resultar na suspensão do ICMS sobre essas operações. De acordo com Freixo (2018), o fato gerador do ICMS na importação ocorre no desembaraço aduaneiro das mercadorias. Portanto, quando esses bens são importados sob o Repetro, o recolhimento do ICMS é suspenso, alinhando-se com os objetivos do regime especial.

Delgado e Mariana (2017) enfatizam que o Repetro é aplicável em diversas operações, incluindo a importação de embarcações destinadas a atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás. O regime também abrange a importação temporária de partes e peças de reposição dos equipamentos importados sob o Repetro. Ao utilizar esse regime especial, as empresas podem buscar a suspensão do ICMS sobre essas importações, contribuindo para a redução da carga tributária.

Além disso, Freixo (2018) destaca que o Repetro permite a importação de partes e peças de reposição dos equipamentos e embarcações, também enquadrados sob o regime. Nesse cenário, a isenção do ICMS sobre esses itens, quando observadas as condições previstas na legislação, pode ser buscada, resultando em benefícios financeiros para as empresas.

Em suma, as estratégias lícitas de utilização do Repetro para a redução do ICMS envolvem a identificação das operações que se enquadram nesse regime especial e a compreensão das condições e requisitos previstos na legislação. Ao importar bens

destinados às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás sob o Repetro, as empresas podem suspender ou isentar o ICMS, alinhando-se aos objetivos do regime e buscando uma efetiva redução da carga tributária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste trabalho, explorou-se de forma concisa a complexidade da carga tributária nas operações de importação de mercadorias, com foco no regime especial aduaneiro Repetro. Através de uma análise aprofundada da legislação e dos procedimentos, foi possível compreender os desafios e benefícios que essa ferramenta oferece tanto para as empresas do setor de petróleo e gás como para a economia como um todo.

A importação de bens e serviços é um processo intrincado, sujeito a uma miríade de tributos que podem impactar significativamente os custos e a competitividade das empresas. O Repetro emerge como uma estratégia crucial para a redução da carga tributária, especialmente no que diz respeito ao ICMS, um imposto estadual cuja complexidade é exacerbada pela sua regulamentação individual em cada estado.

O entendimento do funcionamento do Repetro, aliado ao conhecimento das estratégias lícitas de utilização, oferece às empresas a possibilidade de otimizar suas operações e recursos financeiros. Através da importação temporária de bens, equipamentos e embarcações destinados às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás, as empresas podem suspender ou isentar o ICMS, alinhando-se aos objetivos do regime e buscando uma efetiva redução da carga tributária.

Contudo, é crucial ressaltar que o cenário tributário é dinâmico e sujeito a mudanças. As empresas que desejam se beneficiar do Repetro devem estar atentas às atualizações legislativas e às nuances regulatórias, a fim de garantir a conformidade e maximizar os ganhos proporcionados pelo regime especial.

Neste contexto, conclui-se que o Repetro não é apenas uma estratégia de redução

de encargos fiscais, mas também um instrumento que impulsiona a competitividade da indústria de petróleo e gás, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país. No entanto, a aplicação bem-sucedida do regime demanda um profundo entendimento das regulamentações, das práticas aduaneiras e das particularidades do ICMS em cada estado.

A redução da carga tributária nas operações de importação, por meio de regimes especiais como o Repetro, pode impulsionar a atividade econômica, a inovação e a geração de empregos, resultando em benefícios tanto para as empresas quanto para a sociedade em geral. Portanto, este estudo reforça a importância de uma análise criteriosa das regulamentações tributárias e a busca por estratégias lícitas que permitam às empresas enfrentar os desafios tributários de maneira eficaz e em conformidade com a legislação. O Repetro se destaca como um exemplo concreto de como regimes especiais podem desempenhar um papel fundamental na mitigação dos impactos da carga tributária, incentivando investimentos e fortalecendo a competitividade da economia nacional.

REFERENCIAS

ARAUJO, R. A. de F. V.; MACIEL, K. REB e REPETRO – Pontos de convergência e Divergência. In: LEÃO, G. J. C., ARAUJO, R. A. de F. V. **Questões Atuais sobre o REPETRO**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da tributação na importação e na exportação**. 8. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2016.

BIZELLI, João dos Santos. **Importação: sistemática administrativa, cambial e fiscal**. 3. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2006.

BIZELLI, João dos Santos; BARBOSA, Ricardo. **Noções básicas de importação**. 9. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 3.161, de 2 de setembro de 1999**. Institui o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e

de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO. 1999.

BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. **Guia de Comércio Exterior e Investimento**. Disponível em: <http://www.investexportbrasil.gov.br/fluxograma-processo-de-importacao-0?l=pt-br>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. 1996.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Despacho aduaneiro**. 2021. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-eexportacao/despacho-aduaneiro-de-importacao>. Acesso em: 26 ago. 2023.

CARRAZZA, R. A. **ICMS**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

DELGADO, Fernanda; CALS, Mariana. Considerações sobre o cenário petrolífero brasileiro: o Repetro e suas recentes alterações. **Caderno Opinião**, São Paulo, p. 1-12, dez. 2017.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D. R. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FONTES, K. **7 Passos para o Sucesso na Importação**: o manual para ser bem sucedido no exterior. São Paulo: Labrador, 2017.

FREIXO, R. **Guia Tributação – Do ICMS no setor de comércio exterior**. 2018. Disponível em: http://www.econeteditora.com.br/icms_espirito_santo/cartilha_tributacao_invest.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.

LEÃO, G. C. J. O REPETRO e a Importância da Delimitação do Conceito de Segurança Jurídica. In: LEÃO, G. J. C; ARAUJO, R. A. de F. V. **Questões Atuais sobre o REPETRO**. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MENEZHIN, C. P. **ICMS-Importação**: inseguranças que persistem após julgamento o ARE 665.134. São Paulo: 2021.

OLIVEIRA, L. M. de; *et al.* **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PINTO, Fernando Wallace Ferreira. **Repetro sped como regime jurídico tributário aduaneiro especial na indústria de petróleo e gás**. Orientador: Prof. Dr. Anderson Souza da Silva Lanzillo. 2018. 54f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

RUSSO, Douglas Manguini. **Descaracterização da importação direta para importação por encomenda**. Orientador: Prof. Dr. Wanderley Fernandes. 2019. 66f. Dissertação (Mestrado em Direito dos Negócios) – Escola de Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019.

SILVA, D. A. S. *et al.* **Planejamento e viabilidade das operações de exportação e importação**. Porto Alegre: SAGAH, 2019.

TRENTIN, Graziela. **A importância do planejamento tributário nas importações: um comparativo da diferença tributária nas operações entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina**. Orientador: Prof. Dr. Alex Eckert. 2017. 61f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2017.

VIEIRA, A. **Importação: práticas, rotinas e procedimentos**. 6. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2015.